



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E A EMPRESA G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS - ME, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 02/2019, CONVITE Nº 02/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente **GETULIO LIRA CARDOSO**, brasileiro, autônomo casado, residente na Rua Agamenon Magalhães, 400 – Santa Terezinha - Riacho das Almas-PE, portador da cédula de identidade nº 6.226.148 SSP/PE, e inscrita no CPF/MF nº 036.168.344-81, e do outro lado, a empresa: **G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS - ME**, estabelecida na Rua: Vereador Bernardino Borba, nº 124, Centro – CORTES-PE, CNPJ 13.151.308/0001-80, neste ato representado pelo Sr **GEOVANE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.995.337 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.549.534-54, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA FOLHA DE PAGAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços de que trata o presente contrato será prestado IN LOCO, uma vez por semana, o dia a combinar entre as partes, e o banco de dados gerados durante a prestação dos serviços ficará com a Câmara Municipal de Riacho das Almas.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) pagas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO - 01.01 - 0103100102.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 33903900-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (meses), com início a partir de sua assinatura até dia o dia 30 de março de 2020.

O contrato decorrente desta licitação poderá ter seu prazo prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

09.1 – Prestar os serviços técnicos de locação de software integrado de contabilidade pública, sistema de gestão de recursos humanos para folha de pagamentos.

09 2 – Fazer visitas técnicas regulares e respostas de consultas por telefone, e-mail e online

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10- 1 - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços.

10 - 1 - bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 02/2019, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO.

O contrato será corrigido anualmente pelo índice IPCA-FGV, ou por outro índice que venha a substituir



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de RIACHO DAS ALMAS, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

RIACHO DAS ALMAS, 01 DE ABRIL DE 2019

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
GETULIO LIRA CARDOSO
PRESIDENTE

CONTRATADA
G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE
PROCESSOS – ME
CNPJ /ME 13.151.308/0001-80

Testemunhas:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Visto do assessor jurídico

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52